



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

Protocolo: [2572 / 2025] - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

Usuário(a): Lucas Aparecido Francisco

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Licitatório nº. 36/2025

Dispensa Eletrônica nº. 34/2025

A Câmara Municipal de Monte Sião/MG, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global, na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Início: 17/12/2025 às 18h00 - **Término:** 22/12/2025 às 18h00

FASE DE LANCES: 23/12/2025 – 08h15min às 14h45min

CRITÉRIO DE DISPUTA: Menor Preço Global

Link: <https://portal.sgpcloud.net:9176/compraseditalc/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza, higienização e adequação das unidades internas de aparelho de ar condicionado tipo Split da Câmara Municipal de Monte Sião/MG, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação se dará mediante o SCPI – Portal de Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://portal.sgpcloud.net:9176/compraseditalc/>

2.1.1. No cadastro inicial para Solicitação de Acesso, o Fornecedor deverá encaminhar para o seu credenciamento:

2.1.1.1. Em caso de proprietário, cópia da Cédula de Identidade e cópia do estatuto ou do contrato social da empresa, que o identifique como representante, diretor ou sócio proponente.

2.1.1.2. Em se tratando de representante legal, procuração, cópia do estatuto ou do contrato social da empresa proponente e cédula de identidade ou qualquer outro documento com fé pública.

2.2. Para operação do SCPI – Portal de Compras, o Usuário/Fornecedor deverá observar os procedimentos descritos no Manual do Fornecedor, através do endereço: <https://www.cloudsoftcam.com.br/MG/MONTESIAO/upload/2024/07/202407121359281720803568d5f140.pdf>

2.3. Finalizado os devidos cadastros, o Usuário/Fornecedor deverá acessar o SCPI – Portal de Compras com seu login e senha, onde realizará todos os procedimentos necessários para o cadastro da proposta da empresa e o envio de todos os documentos de habilitação.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SCPI – Portal de Compras, não cabendo ao provedor do sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.5.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.5. Aplica-se o disposto no item 2.5.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.3.7. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, conforme instruções nos itens 2.1 a 2.3.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do SCPI – Portal de Compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura do procedimento.

3.3. A contratação será realizada sob o regime de fornecimento único, com pagamento por preço unitário, de acordo com os quantitativos efetivamente requisitados pela Câmara Municipal e constantes da proposta da contratada.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos produtos.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos nas quantidades, qualidades e especificações adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. FASE DE LANCES:

4.1. A partir do horário e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico (SCPI – Portal de Compras), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado Menor Preço Global.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 5 (cinco) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens 5.3.1 e 5.3.2.

5.3.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação após lances.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos produtos ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.16. Nas hipóteses de ausência de proponentes cadastrados no Portal de Compras para o referido processo e/ou proposta com valores superiores aos obtidos na fase de pesquisa de preços, a Câmara Municipal de Monte Sião/MG poderá utilizar as propostas obtidas na pesquisa de preços, priorizando, sempre que possível, as de menor valor, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

5.16.1. No caso de utilização das propostas obtidas na pesquisa de preços, a Comissão de Contratação deverá entrar em contato com os fornecedores para a apresentação dos documentos de habilitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.17. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. O fornecedor deverá acessar o SCPI – Portal de Compras, conforme instruções nos itens 2.1 a 2.5, onde fará, além do cadastramento da proposta, o envio de todos os documentos de habilitação.

6.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.2.1. Contrato Social ou documento equivalente;

6.2.2. Documento de identidade do sócio administrador;

6.2.3. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.7. Certidão de Falência e Concordata.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, através do SCPI – Portal de Compras, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. RECURSOS:

7.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, em campo próprio do SCPI – Portal de Compras, manifestar sua intenção de recorrer.

7.2. O Licitante terá o prazo de 20 (vinte) minutos para manifestar a intenção de recurso.

7.3. Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do SCPI – Portal de Compras, em campo específico para o registro do recurso, dentro do prazo mencionado.

7.5. A decisão dos recursos será comunicada através do SCPI – Portal de Compras.

8. CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.4.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES:

9.1. Incorre infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

9.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Monte Sião – MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. No caso do subitem anterior, a contratação será finalizada fora deste procedimento;

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no SCPI – Portal de Compras.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

10.13.2. ANEXO II – Proposta Comercial.

Monte Sião/MG, 17 de dezembro de 2025.

Marcelo Eduardo Menezes Taveira
Presidente da Comissão de Contratação

Márcio Pinheiro de Godoy
Vice-Presidente da Comissão de Contratação

Lucas Aparecido Francisco
Secretário da Comissão de Contratação



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 34/2025

COMPRA DIRETA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada prestação de serviço de limpeza e higienização das unidades internas de aparelho de ar condicionado tipo Split da Câmara Municipal de Monte Sião/MG, conforme descrições e especificações constantes no quadro anexo:

1.2.

Item	Quant.	Unidade	Descrição Completa do Produto
01	17	Serviço	SERVIÇOS DE LIMPEZA AR CONDICIONADO AGRATTO 12.000 BTU'S. Prestação de Serviço de limpeza e higienização das unidades internas de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU'S da marca Agratto.
02	02	Serviço	SERVIÇOS DE LIMPEZA AR CONDICIONADO SPRINGER 9.000 BTU'S. Prestação de Serviço de limpeza e higienização das unidades internas de aparelho de ar condicionado tipo Split de 9.000 BTU'S da marca Springer.
03	01	Serviço	SERVIÇOS DE LIMPEZA AR CONDICIONADO SPRINGER 18.000 BTU'S. Prestação de Serviço de limpeza e higienização das unidades internas de aparelho de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU'S da marca Springer.
04	01	Serviço	SERVIÇOS DE LIMPEZA AR CONDICIONADO LG 9.000 BTU'S. Prestação de Serviço de limpeza e higienização das unidades internas de aparelho de ar condicionado tipo Split de 9.000 BTU'S da marca LG.
05	05	Serviço	SERVIÇOS DE LIMPEZA AR CONDICIONADO KOMEKO 58.000 BTU'S. Prestação de Serviço de limpeza e higienização das unidades internas de aparelho de ar condicionado tipo split de 58.000 BTU'S da marca Komeko.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

06	01	Serviço	SERVIÇOS DE LIMPEZA AR CONDICIONADO ELGIM 18.000 BTU'S. Prestação de Serviço de limpeza e higienização das unidades internas de aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 BTU'S da marca Elgin.
07	01	Serviço	SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE 05 MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO KOMEKO 58.000 BTUS'S. Readequação e realocação das máquinas externados dos aparelhos de ar condicionado KOMEKO 58.000 btu's, com nivelamento e estrutura adequada para o reposicionamento.
08	01	Serviço	SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE DRENO EM TODOS OS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO Execução do serviço de ligação de dreno em todos os aparelhos de ar-condicionado tipo Split instalados na Câmara Municipal de Monte Sião/MG, visando o escoamento adequado da água de condensação. O serviço deverá contemplar o fornecimento e instalação de tubulação e conexões necessárias, observando o correto direcionamento do fluxo, o acabamento estético e funcional das instalações e o cumprimento das normas técnicas de segurança e desempenho aplicáveis.

1.3. A aquisição objeto desta contratação é caracterizada como entrega imediata, após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

1.3.1. Ainda que a contratação seja caracterizada como entrega imediata, não desobriga os fornecedores de suas obrigações e garantias legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a limpeza e higienização das unidades internas dos aparelhos de ar-condicionado do tipo Split instalados na Câmara Municipal de Monte Sião revela-se medida essencial para assegurar condições adequadas de saúde, conforto e eficiência ambiental nas dependências públicas. A iniciativa observa os princípios da administração pública aplicáveis às contratações, especialmente aqueles previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, destacando-se a eficiência, a economicidade, a gestão responsável de riscos e a garantia da continuidade dos serviços.

A manutenção periódica dos sistemas de climatização está respaldada por diretrizes técnicas de higiene e qualidade do ar interno, que demandam a execução de procedimentos por profissionais capacitados e com uso de materiais e métodos adequados. Tal necessidade alinha-se ao dever de planejamento imposto pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que prevê que as contratações públicas devem ser precedidas de estudos que demonstrem sua viabilidade e a adequação da solução escolhida. Dessa forma, a adoção de serviços especializados visa preservar a eficiência dos equipamentos, prolongar sua vida útil e prevenir a proliferação de agentes nocivos — como fungos, ácaros e bactérias —, os quais podem comprometer a saúde respiratória dos usuários e a salubridade dos ambientes.

A ausência de higienização adequada pode acarretar prejuízos à saúde coletiva e impactos financeiros à administração, devido ao maior risco de falhas, ao aumento do consumo



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

energético e ao surgimento de custos adicionais com reparos ou substituições prematuras. Assim, a contratação de empresa especializada atende ao disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que determina a adoção de medidas preventivas e de manutenção necessárias à boa gestão dos bens públicos, bem como ao princípio da economicidade.

Adicionalmente, a medida reforça o compromisso institucional da Câmara Municipal com a qualidade do ambiente de trabalho e com o acolhimento adequado dos cidadãos que utilizam suas instalações, garantindo condições apropriadas e seguras. Tal postura encontra fundamento no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, que exige que as contratações promovam resultados de interesse público, com foco no bem-estar da coletividade e na eficiência administrativa.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza e higienização dos aparelhos de ar-condicionado do tipo Split instalados na Câmara Municipal de Monte Sião mostra-se indispensável para assegurar a qualidade do ar, proteger a saúde dos frequentadores e preservar o patrimônio público. A medida está plenamente alinhada aos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, configurando ação de gestão preventiva, eficiente e voltada ao interesse público.

3. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto será recebido provisoriamente, após prestação dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

3.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e serviços realizados.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos e serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Obrigações da Contratada:

4.1.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

4.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

4.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, taxas, impostos, alimentação, equipamentos, suprimentos ou quaisquer outros acréscimos legais, necessários para a entrega dos produtos e serviços, salvo estipulação em contrário da Contratante.

4.1.4. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente termo, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.

4.1.5. Promover a entrega dos produtos e realização dos serviços em conformidade com este



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

termo de referência.

4.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à entrega dos produtos e serviços contratados.

4.1.7. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do processo.

4.1.8. Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

4.1.9. Dar garantia mínima conforme estabelecido no termo de referência.

4.1.10. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.

4.2. Obrigações da Contratante:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, por meio de servidor especialmente designado.

4.2.2. Rejeitar os produtos e serviços que estiverem em desacordo.

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos contratuais.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa que participar do processo deverá atuar no ramo pertinente ao objeto.

5.2. Os itens deverão ser entregues ou executados, as expensas da CONTRATADA, na Rua João Machado Primo, 82 – Valle Del Fiori, Monte Sião/MG, dentro do prazo e de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

5.3. O proponente vencedor não poderá entregar produtos ou serviços diversos dos solicitados, sem autorização prévia do órgão solicitante, mesmo que sejam por produtos ou serviços de qualidade equivalente.

5.4. Todos os itens deverão ser de qualidade superior/primeira linha, sob pena de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste termo e legislação pertinente, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer indenização.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos e serviços do objeto deste contrato, novos e de primeiro uso, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade, cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, na quantidade e no local, de acordo com as especificações e demais condições exigidas neste Contrato.

5.6. O recebimento dar-se-á, conforme abaixo:

5.6.1. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

5.6.2. O recebimento definitivo dar-se-á nas datas e horários previamente acordados, conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

5.6.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos produtos e serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não trocar, não aceitar ou receber os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto em edital.

5.8. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

parte, no local de entrega e imediatamente após informada, os produtos e serviços do objeto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste contrato, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

5.9. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

5.10. Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da CONTRATADA.

5.11. A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que veiculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.12. Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.14. Quando a quantidade do item for superior a uma unidade, os produtos deverão ser do mesmo modelo e marca, vedado em qualquer hipótese a mescla dos mesmos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. Fica nomeado como fiscal do contrato, o servidor Ernesto Gottardello – Subdiretor administrativo da Câmara Municipal de Monte Sião – MG.

6.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

6.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da CONTRATADA, onde serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. DO PAGAMENTO

7.1. Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.2. Do faturamento:

7.2.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.2.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.2.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 5 (cinco) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.3. Das condições de pagamento:

7.3.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos produtos e serviços efetivamente entregues, em moeda nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de transferência bancária, PIX ou depósito em conta corrente da CONTRATADA.

7.3.2. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O SCPI – PORTAL DE COMPRAS

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3. Regularidade Jurídica:



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

8.3.1. Contrato Social ou documento equivalente;

8.3.2. Documento de identidade do sócio administrador.

8.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.4.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.5. Regularidade Econômica - Financeira:

8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

8.6. Na hipótese de ausência de proponentes cadastrados no Portal de Compras para o referido processo, a Câmara Municipal de Monte Sião/MG poderá utilizar as propostas obtidas na pesquisa de preços, priorizando, sempre que possível, as de menor valor, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

8.6.1. No caso de utilização das propostas obtidas na pesquisa de preços, a Comissão de Contratação deverá entrar em contato com os fornecedores para a apresentação dos documentos de habilitação no prazo máximo de 06 (seis) horas.

8.7. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição Completa do Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	17	Serviço	SERVIÇOS DE LIMPEZA AR CONDICIONADO AGRATTO 12.000 BTU'S. Prestação de Serviço de limpeza e higienização das unidades internas de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU'S da marca Agratto.	R\$ 322,04 (Trezentos e vinte e dois reais e quatro centavos)	R\$ 5.474,68 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)
02	02	Serviço	SERVIÇOS DE LIMPEZA AR CONDICIONADO SPRINGER 9.000 BTU'S. Prestação de Serviço de limpeza e higienização das unidades internas de aparelho de ar condicionado tipo Split de 9.000 BTU'S da marca Springer.	R\$ 312,76 (Trezentos e doze reais e setenta e seis centavos)	R\$ 625,52 (Seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

03	01	Serviço	SERVIÇOS DE LIMPEZA AR CONDICIONADO SPRINGER 18.000 BTU'S. Prestação de Serviço de limpeza e higienização das unidades internas de aparelho de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU'S da marca Springer.	R\$ 341,89 (Trezentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos)	R\$ 341,89 (Trezentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos)
04	01	Serviço	SERVIÇOS DE LIMPEZA AR CONDICIONADO LG 9.000 BTU'S. Prestação de Serviço de limpeza e higienização das unidades internas de aparelho de ar condicionado tipo Split de 9.000 BTU'S da marca LG.	R\$ 313,37 (Trezentos e treze reais e trinta e sete centavos)	R\$ 313,37 (Trezentos e treze reais e trinta e sete centavos)
05	05	Serviço	SERVIÇOS DE LIMPEZA AR CONDICIONADO KOMEKO 58.000 BTU'S. Prestação de Serviço de limpeza e higienização das unidades internas de aparelho de ar condicionado tipo split de 58.000 BTU'S da marca Komeko.	R\$ 696,18 (Seiscentos e noventa e seis reais e dezoito centavos)	R\$ 3.480,90 (Três mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos)
06	01	Serviço	SERVIÇOS DE LIMPEZA AR CONDICIONADO ELGIM 18.000 BTU'S. Prestação de Serviço de limpeza e higienização das unidades internas de aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 BTU'S da marca Elgin.	R\$ 341,89 (Trezentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos)	R\$ 341,89 (Trezentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos)
07	01	Serviço	SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE 05 MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO KOMEKO 58.000 BTUS'S. Readequação e realocação das máquinas externados dos aparelhos de ar condicionado KOMEKO 58.000 btu's, com nivelamento e estrutura adequada para o reposicionamento.	R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)	R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

08	01	Serviço	SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE DRENO EM TODOS OS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO Execução do serviço de ligação de dreno em todos os aparelhos de ar-condicionado tipo Split instalados na Câmara Municipal de Monte Sião/MG, visando o escoamento adequado da água de condensação. O serviço deverá contemplar o fornecimento e instalação de tubulação e conexões necessárias, observando o correto direcionamento do fluxo, o acabamento estético e funcional das instalações e o cumprimento das normas técnicas de segurança e desempenho aplicáveis.	R\$ 5.375,00 (Cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais)	R\$ 5.375,00 (Cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais)
----	----	---------	--	--	--

9.2. O valor médio total apurado para aquisição é de R\$ 33.453,25 (Trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).

9.3. Para cálculo da estimativa de preços, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi feita uma pesquisa de preços diretamente com fornecedores do ramo de atividade, com o intuito de encontrar os valores realísticos dos bens a serem contratado de forma a subsidiar a contratação mais vantajosa para a Administração.

10. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

10.1. Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

10.2. A estimativa de preços deve ser na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

10.3. Neste processo foram colhidas ao menos três cotações de preços com empresas do ramo de atividade relacionado ao objeto, restando justificado os preços médios observados.

10.4. O preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Monte Sião, será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, resultante da apuração das propostas apresentadas pelos proponentes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: 02.01.02 01.031.0101.4004.3.3.90.39 - Ficha 19.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

Monte Sião, 15 de Dezembro de 2025

SÉRGIO RICARDO DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA:					
ENDEREÇO:					
CIDADE:				TEL.:	
CNPJ:				INSC. EST.:	
Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	17	Serviço	SERVIÇOS DE LIMPEZA AR CONDICIONADO AGRATTO 12.000 BTUS'S. Prestação de Serviço de limpeza e higienização das unidades internas de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTUS da marca Agratto.		
02	02	Serviço	SERVIÇOS DE LIMPEZA AR CONDICIONADO SPRINGER 9.000 BTU'S. Prestação de Serviço de limpeza e higienização das unidades internas de aparelho de ar condicionado tipo Split de 9.000 BTU'S da marca Springer.		
03	01	Serviço	SERVIÇOS DE LIMPEZA AR CONDICIONADO SPRINGER 18.000 BTU'S. Prestação de Serviço de limpeza e higienização das unidades internas de aparelho de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU'S da marca Springer.		
04	01	Serviço	SERVIÇOS DE LIMPEZA AR CONDICIONADO LG 9.000 BTUS'S. Prestação de Serviço de limpeza e higienização das unidades internas de aparelho de ar condicionado tipo Split de 9.000 BTU'S da marca LG.		
05	05	Serviço	SERVIÇOS DE LIMPEZA AR CONDICIONADO KOMEKO 58.000 BTUS'S. Prestação de Serviço de limpeza e higienização das unidades internas de aparelho de ar condicionado tipo split de 58.000 BTU'S da marca Komeko.		
06	01	Serviço	SERVIÇOS DE LIMPEZA AR CONDICIONADO ELGIM 18.000 BTUS'S. Prestação de Serviço de limpeza e higienização das unidades internas de aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 BTU'S da marca Elgin.		



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

07	01	Serviço	SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE 05 MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO KOMEKO 58.000 BTUS'S. Readequação e realocação das máquinas externados dos aparelhos de ar condicionado KOMEKO 58.000 btu's, com nivelamento e estrutura adequada para o reposicionamento.		
08	01	Serviço	SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE DRENO EM TODOS OS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO Execução do serviço de ligação de dreno em todos os aparelhos de ar-condicionado tipo Split instalados na Câmara Municipal de Monte Sião/MG, visando o escoamento adequado da água de condensação. O serviço deverá contemplar o fornecimento e instalação de tubulação e conexões necessárias, observando o correto direcionamento do fluxo, o acabamento estético e funcional das instalações e o cumprimento das normas técnicas de segurança e desempenho aplicáveis.		

- **Valor Total da Proposta:** R\$
- **Valor Total por Extenso:**
- **Condições de pagamento:**
Até 05 (cinco) dias após a emissão de nota fiscal.
- **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias
- Declaro que nos preços ofertados já estão inclusos todos os impostos, taxas, gastos e demais despesas necessárias para execução dos serviços referentes ao objeto do presente certame.
- Envio e devolução do material fica por conta do Cliente.

Cidade, dia de mês de 2025.

Nome do Responsável

Cargo:

RG nº:

CPF nº: